

Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Lei nº 60

Dispõe sobre aquisição de uma área de terreno para construção de um Estádio Municipal e abre o respectivo crédito especial.

O povo do Município de Campos Altos, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a adquirir mediante concorrência pública ou administração, uma área de terreno para um campo de esporte, que terá a denominação de Estádio Municipal.

Art. 2º - Para atender as despesas oriundas com a presente lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 60.000,00, com vigência até 31 de dezembro de 1958.

Art. 3º - Derogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Campos Altos, 6 de Julho de 1958. (a) Geraldo Guimarães - Prefeito Municipal - Sebastião Ribeiro Ordóñez - Secretário. Comparei com o original que fielmente transcrevi.

Stela Máris Veloso

Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Lei nº 61.

Autoriza empréstimo para execução dos serviços de calçamento, rede de esgoto e ampliação do abastecimento de água do distrito da sede.

O Conselho do Município de Campos Altos, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Campos Altos, autorizada a contrair empréstimo até a importância de R\$ 1.600.000,00. (Um milhão e seiscentos mil cruzeiros, destinada a execução dos serviços de calçamento, rede de esgoto sanitário e ampliação do serviço de abastecimento de água do distrito da sede.

Art. 2º — A Prefeitura dará em garantia do empréstimo o imposto de indústria e profissões, a quota federal do imposto sobre renda e a renda dos respectivos serviços, dando, outrossim, em hipoteca as redes de canalização e distribuição de água, assim como o respectivo reservatório.

Parágrafo único — Os bens que refere este artigo passam a ser alienáveis por força da presente lei.

Art. 3º — O prazo do empréstimo até 15 anos e os juros até 11% ao ano, vencendo-se as prestações e os respectivos juros, semestralmente, em 30 de Abril e 30 de Outubro de cada ano.

Art. 4º — Se a Prefeitura não efetuar o pagamento de amortização e juros na data do vencimento das prestações respectivas, ficará o estabelecimento de crédito autorizado a assumir automaticamente a arrecadação do imposto de Indústria e Profissões, da quota federal do imposto de renda e a renda industrial dos serviços, correndo as despesas para esse fim, inclusive percentagens, por conta da Prefeitura.

Art. 5º — No caso de inadimplência da obrigação, por falta da Prefeitura, ficará vencida a dívida, independentemente de intimação judicial, podendo o credor promover execução judicial, suportando-se a diferença as despesas.

judiciais e a multa de 10% sobre o valor da dívida.
 Parágrafo unico — No caso de cobrança judicial da dívida, o credor ou arrematante ficará subrogado nos direitos da Prefeitura a concessão para a exploração dos serviços, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º — A Prefeitura poderá antecipar, em qualquer tempo o pagamento das prestações de amortização e juros, ou da totalidade do empréstimo, descontados os juros respectivos.

Art. 7º — A execução das obras poderá ser fiscalizada pelo estabelecimento de crédito financiador.

Art. 8º — Os orçamentos consignarão obrigatoriamente dotações necessárias as amortizações de juros e capital do empréstimo autorizado por esta lei.

§ unico. — Fica aberto o crédito especial com vigência por 5 (cinco) anos de R\$ 600.000,00, para ocorrer as despesas dos serviços a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 10º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 29 de Abril 1953.
 a) Geraldo Guimarães — Prefeito Municipal. Sebastião Ribeiro Ordones — Secretário. Confere com o original que fôrmente transcrito.

Stela Maria Veloso

Prefeitura Municipal de Campos Altos

Lei nº 62

Cria taxa de calçamento e sua conservação.
 A Câmara Municipal de Campos Altos decreta e em, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º — Fica criada a taxa de calçamento e sua conservação observados as seguintes disposições